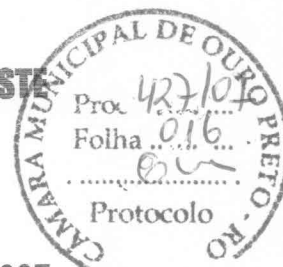


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 1304 , DE 98 DE NOVEMBRO DE 2007

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA EXERCÍCIO DE 2008”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

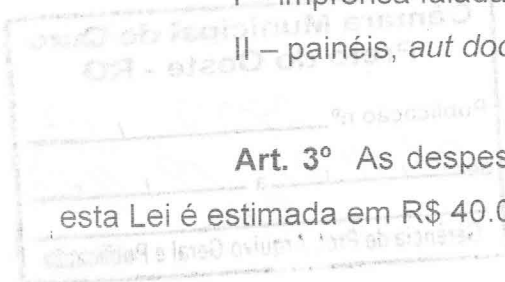
Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 2008 na forma desta Lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais, semanais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo e seus Parlamentares na imprensa oficial ou de circulação na região;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário do Estado ou da União;
- IV – campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei é estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).





PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

DE 12 DE ABRIL DE 2012

Pres. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 28.11.07 a 19.12.07
GABINETE DO PREFEITO

Gabriel

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 2827, 07
de 28.11.07 a 19.11.07
Ore
Gerência de Prot. Arquivo Geral e Publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o município.

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o município durante o período que compreender a publicidade;

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

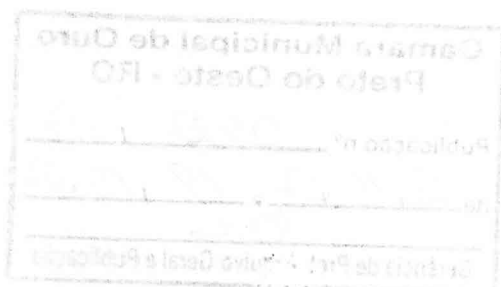
Parágrafo único. O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de novembro de 2007, 118º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO





Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº
De 28,11,07 a 19,12,07
GABINETE DO PREFEITO

G. P. Silva

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste - RO
Publicação nº 2427, 07
de 28,11,07 a 19,12,07
Orc
Gerência de Proc. Arquivo Geral e Publicação



A
Secretaria Regulativa
Segue Lei nº 1304 de
28/novembro - 2007, para
as emendas necessárias.
Em, 29/novembro/2007

Amf.
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO



Ao Protocolo:

Segue para arquivo o Projeto de Lei nº. 490 107, já conferido pela a Assessoria Jurídica com a Lei nº. 1.304 de 28 / 11 / 07, em anexo.

Em, 12 de Dezembro de 2007.

Anderson Leite do Nascimento Junior
Port. 042/GP/CMOPO/RO